PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9028 em 14/12/89
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 356/89

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCz$-138.200.000,00 (Cento e trinta e oito milhões e duzentos mil cruzados novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, e na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES.....		108.060.000,00
Receitas Tributárias.....	32.660.000,00	
Receitas Patrimoniais.....	2.210.000,00	
Receitas Industriais.....	10.000.000,00	
Transferências correntes...	56.350.000,00	
Outras receitas correntes..	6.840.000,00	
II-RECEITAS DE CAPITAL.....		30.140.000,00
Operações de crédito.....	10.000.000,00	
Transferências de capital..	20.050.000,00	
Outras receitas de capital.	90.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		138.200.000,00

Art. 3º - A DESPESA segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....		12.000.000,00
Câmara Municipal.....	12.000.000,00	
ÓRGÃO EXECUTIVO.....		126.200.000,00
Governo Municipal.....	6.500.000,00	
Secretaria Municipal.....	4.000.000,00	
Assessoria Jurídica.....	300.000,00	
Departamento Administrativo...	9.000.000,00	
Departamento da Fazenda.....	7.000.000,00	
Deptº de Serv. Urb. Obras e V.	63.700.000,00	
Deptº de Educação e Cultura...	27.400.000,00	
Deptº de Saúde e Serv. Social.	8.300.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		138.200.000,00

Art. 4º - O Executivo é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º- Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

-cont. fl.02-

Parágrafo 2º- Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput anterior deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 5º - Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentarias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único- As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de novembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

L E I - Nº 356/89, - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1.990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE 28-6543 — CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 356/89

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para Exercício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCz$-138.200.000,00 (Cento e trinta e oito milhões e duzentos mil cruzados novos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, e na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES..........		108.060.000,00
Receitas Tributarias........	32.660.000,00	
Receitas Patrimoniais.......	2.210.000,00	
Receitas Industriais.......	10.000.000,00	
Transferências correntes...	56.350.000,00	
Outras receitas correntes..	6.840.000,00	
II-RECEITAS DE CAPITAL........		30.140.000,00
Operações de credito.......	10.000.000,00	
Transferências de capital..	20.050.000,00	
Outras receitas de capital.	90.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		138.200.000,00

Art. 3º - A DESPESA segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, as quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.............		12.000.000,00
Câmara Municipal.............	12.000.000,00	
ÓRGÃO EXECUTIVO..............		126.200.000,00
Governo Municipal............	6.500.000,00	
Secretaria Municipal.........	4.000.000,00	
Assessoria Juridica...........	300.000,00	
Departamento Administrativo...	9.000.000,00	
Departamento de Fazenda.......	7.000.000,00	
Deptº de Serv. Urb. Obras e V.	63.700.000,00	
Deptº de Educação e Cultura...	27.400.000,00	
Deptº de Saude e Serv. Social.	8.300.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA........		138.200.000,00

Art. 4º - O Executivo é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º- Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

-cont. fl.02-

Parágrafo 2º- Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput anterior deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentaria.

Art. 5º - Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentarias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único- As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de novembro de 1989.

- HÉLIO CREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em 21/Novembro/1.989., enviada ao Poder Executivo' e sancionada na mesma data Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 14/Dezembro/1.989. Edição nº 9.028 ' QUINTA FEIRA -.

-,-